

Terra Peregrin – Participações SGPS, S.A.

Sede social: Avenida da Liberdade, n.º 190, 1.º B, Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
Sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 301 011
Capital social: € 51.000
(Oferente)

COMUNICADO AO MERCADO

Tendo sido notificada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante designada “CMVM”) da decisão de não deferimento do pedido de derrogação do dever de lançamento de oferta pública subsequente, no contexto da oferta pública geral e voluntária de aquisição (adiante designada “Oferta”) lançada pela Terra Peregrin - Participações SGPS, S.A. (adiante designada “Oferente”) sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (adiante designada “PT SGPS”), vem a Oferente informar o mercado e, em particular, os destinatários da Oferta, do seguinte:

1. No âmbito da apresentação do pedido de registo da Oferta no passado dia 1 de dezembro, a Oferente submeteu à CMVM um requerimento de derrogação do dever de lançamento de oferta pública subsequente, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 188.º e 189.º do Código dos Valores Mobiliários (adiante designado “Cód.VM”), fundamentando detalhadamente os motivos pelos quais, no entendimento da Oferente, a contrapartida proposta é equitativa e se encontra devidamente justificada.
2. Segundo o entendimento da CMVM notificado à Oferente, uma oferta voluntária, para ser derogatória do dever de lançamento de oferta subsequente, deve conformar-se com o valor resultante da aplicação do critério do preço médio ponderado previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 188.º do Cód.VM.
3. Tal entendimento funda-se na inaplicabilidade das presunções de falta de equidade do valor da contrapartida previstas no n.º 3 do artigo 188.º do Cód.VM e também na inexistência de fundamento para afastar a aplicação do critério do preço médio ponderado porquanto: (i) as ações da PT SGPS são dotadas de elevada liquidez; e (ii) a cotação não foi afetada, enquanto critério de avaliação, por acontecimentos que tenham distorcido os mecanismos em que assenta a sua formação.
4. Embora respeite naturalmente a decisão da CMVM, a Oferente gostaria de salientar que quando apresentou o seu pedido de derrogação do dever de lançamento de oferta pública subsequente, o fez convicta de que o mesmo seria aceite, atendendo aos argumentos e fundamentos apresentados pela Oferente, todos eles, no seu entendimento, com cabimento legal.

5. Durante este período de seis meses foram divulgados factos excecionais atinentes à PT SGPS até então imprevisíveis e desconhecidos do mercado que tiveram um impacto acentuado na evolução bolsista das ações da PT SGPS, ação com elevada liquidez.
6. A Oferente refere-se, designadamente: (i) ao não cumprimento do reembolso dos Instrumentos Rioforte à Oi, S.A. (adiante designada “Oi”); (ii) ao subsequente acordo quanto aos novos termos da combinação de negócios entre a PT SGPS e a Oi (16 de julho de 2014), tal como aprovados na assembleia geral da Sociedade Visada de 8 de setembro de 2014; e (iii) à decisão do Tribunal de Comércio do Luxemburgo, em 17 de outubro de 2014, de não aceitar o processo de “gestão controlada” da Rioforte.
7. Recorde-se que o principal ativo da PT SGPS é a titularidade direta e indireta de uma participação correspondente a 39,7% no capital social da Oi, a qual tornando-se a Permuta (tal como definida no anúncio preliminar) eficaz, será reduzida, em 16,9%, para 22,8% das ações da Oi atualmente em circulação.
8. No entendimento da Oferente, ao abrigo do artigo 188.º do Cód.VM, os eventos acima referidos seriam suficientes para fundamentar o afastamento do critério do preço médio ponderado ou, caso assim não se entendesse, para que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 188.º do Cód.VM, fosse designado um auditor independente para a fixação da contrapartida da Oferta, considerando os acontecimentos excecionais que afetaram a cotação das ações da PT SGPS.
9. Ainda que respeitando, conforme já referido, a decisão da CMVM, a Oferente gostaria de realçar que a presente Oferta nunca pretendeu ser hostil e que fez todos os esforços ao seu alcance para a fazer chegar ao mercado, tendo para isso, entre outros, prescindido, não obstante a implicação gravosa para os seus interesses, de condições legítimas de lançamento da Oferta, como seja a aceitação da limitação estatutária à contagem de direitos de votos na CorpCo (tal como definida no anúncio preliminar).
10. Atento o exposto, e uma vez que a decisão da CMVM de não deferimento do pedido de derrogação implica a não verificação de uma condição de lançamento da Oferta, a Oferente, decide, após cuidada ponderação, retirar a Oferta.

Lisboa, 23 de dezembro de 2014

A Oferente